

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de março de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Promulgado em 29 de março de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de abril de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111260193

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 98/2018**

de 10 de abril

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, considerando o requerimento do Instituto Politécnico do Porto relativo à necessidade de se proceder à alteração dos Regulamentos dos Concursos Locais para a Matrícula e Inscrição no Cursos de Licenciatura em Música e Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pela Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, e colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música

Os artigos 1.º, 2.º e 27.º do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada

pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Música, ministrado pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: 12 — História da Cultura e das Artes, 13 — Inglês, 15 — Literatura Portuguesa, 16 — Matemática, 18 — Português;

c) [...].

2 — [...].

Artigo 27.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.»

Artigo 2.º

Alterações à tabela de provas específicas a realizar para cada variante, ramo e opção para acesso ao curso de licenciatura em Música

Na tabela I do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, a linha referente à variante de Instrumento, ramo de Cordas, opções de Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra, passa a ter a seguinte redação:

[...]	[...]
Variante de Instrumento, ramo de Cordas, opções de Harpa, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra.	Prova de Aptidão Prática — Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)

Artigo 3.º

Alterações à tabela de classificações mínimas a obter nas provas específicas a realizar para acesso ao curso de licenciatura em Música

Na tabela II do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I

da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, a linha referente à variante de Composição passa a ter a seguinte redação:

[...]	[...]	[...]
Variante de Composição	PAE—Composição ...	9,5 valores

Artigo 4.º

Alterações ao Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 8.º, 10.º, 18.º, 20.º, 21.º e 27.º do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, ministrado pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: 12 — História da Cultura e das Artes, 13 — Inglês, 15 — Literatura Portuguesa, 16 — Matemática, 18 — Português;

c) [...].

2 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

a) [...];

b) [...];

2 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente regulamento.

Artigo 8.º

[...]

Para a candidatura a cada variante do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante;

b) [...];

c) [...].

Artigo 10.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) As vagas por variante;

c) [...];

d) [...];

e) [...].

Artigo 18.º

[...]

1 — A seriação dos candidatos a cada variante é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...].

3 — [...].

Artigo 20.º

[...]

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de cada variante são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 21.º

[...]

1 — A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 — [...].

4 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

Artigo 27.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.»

Artigo 5.º

Alterações à tabela de provas específicas a realizar para acesso ao curso de licenciatura em Teatro

A tabela I do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro

da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Variante	Provas específicas
Variante de Interpretação . . .	Prova de Aptidão Prática (PAP): Prova de Aptidão Prática — Movimento (PAPm) Prova de Aptidão Prática — Voz/canto (PAPvc) Prova de Aptidão Prática — Interpretação (PAPin) Prova de Aptidão Prática — Improvisação (PAPim) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista — Teatro (ET)
Variante de Cenografia . . .	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista — Teatro (ET)
Variante de Direção de Cena e Produção.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista — Teatro (ET)
Variante de Figurino	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista — Teatro (ET)
Variante de Luz e Som . . .	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista — Teatro (ET)

Artigo 6.º

Alterações à tabela de classificações mínimas a obter nas provas específicas a realizar para acesso ao curso de licenciatura em Teatro

A tabela II do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Variante	Prova específica	Classificação mínima
Variante de Interpretação . . .	ET	9,5 valores
Variante de Cenografia	PAP — Interpretação	9,5 valores
	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores
Variante de Direção de Cena e Produção	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores
Variante de Figurino	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores
Variante de Luz e Som	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores

Artigo 7.º

Alterações à tabela de fórmulas de cálculo da classificação final das provas específicas a realizar para acesso ao curso de licenciatura em Teatro

A tabela III do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro

da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Variante	Classificação das provas específicas
Variante de Interpretação . . .	CFPEA = (PAPm 0,25 + PAPvc 0,25 + PAPin 0,25 + PAPim 0,25) 0,70 + 0,20 PCGT + 0,10 ET
Variante de Cenografia . . .	CFPEA = 0,70 PAP + 0,20 PCGT + 0,10 ET
Variante de Figurino	CFPEA = 0,70 PAP + 0,20 PCGT + 0,10 ET
Variante de Direção de Cena e Produção	CFPEA = 0,40 PAP + 0,20 PCGT + 0,40 ET
Variante de Luz e Som . . .	CFPEA = 0,40 PAP + 0,20 PCGT + 0,40 ET

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 2 de abril de 2018.

111246667

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 23/2018

de 10 de abril

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março veio regular a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais. A afetação das receitas provenientes dos jogos sociais encontra-se consignada a uma multiplicidade de entidades beneficiárias, afetas a fins de natureza social, permitindo o desenvolvimento de uma rede equilibrada e equitativa de apoios educativos, culturais e eminentemente sociais.

Acresce, por outro lado, que a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, estabelece, no seu artigo 36.º, que constitui receita de cada região autónoma uma participação nos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia, matéria sobre a qual versa o presente decreto-lei. Na esteira de uma repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais mais equilibrada e equitativa, considera-se enquanto critério de imputação as estimativas anuais da população residente em Portugal Continental e Regiões Autónomas, relativas ao ano de 2016, apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Assim sendo, altera-se o esquema de repartição da receita proveniente dos jogos sociais, mantendo-se a proporcionalidade na distribuição, anteriormente em vigor, pelas diversas entidades beneficiárias.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e o Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.